COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 77, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104, DE 2015.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para análise e emissão desta comissão, o Anteprojeto de Lei nº 104, de 2015 onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para alterar a Lei Municipal nº 3.800, de 2004 Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do servidor público municipal de Cascavel.

Com a alteração proposta, o Executivo quer aumentar o número de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como aumentar também, o número de vagas dos cargos de Atendente de Serviços em Saúde, de Instrutor de Informática, de Administrador Hospitalar, de Analista Programador de Sistemas, de Assistente Social, de Médico Especialista e de Psicólogo.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ou que altere a receita ou aumente a despesa, ou que de alguma forma traga responsabilidade para o erário.

Registre-se que o aumento do número de vagas implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Verifica-se que tais documentos comprobatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se anexo ao anteprojeto em comento.

Em face de todo o exposto, como Relator, não verifiquei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que pudesse obstruir a tramitação da presente matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 104, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de setembro de 2015.

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 104, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de setembro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro